Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM n.º 02/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências, como substitutivo àquele enviado através do ofício mensagem n.º 01/2004".

A concessão do abono, ora proposto, corresponde a uma parcela única de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga no mês de janeiro incidente sobre o vencimento básico, não servindo de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Esta iniciativa traduz-se em incentivo aos profissionais docentes integrados pela rede pública de ensino Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de consideração e apreço, solicitando seja convocada reunião extraordinária, nos termos do art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, para apreciação deste Projeto de Lei.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 19/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 02 /2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do ensino infantil, abono de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino Infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O benefício pecuniário criado por esta Lei abrangerá, inclusive, os servidores sindicalizados, mesmo que ocupantes de cargo de direção na entidade representativa dos funcionários públicos.

Art. 5º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 19/01/04

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Número: Data:

Objeto:

Processo n.º	
Ficha	188
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação	
Classificação Econômica	3190.11.01 Remuneração de funcionários públicos
Subprojeto	Manutenção atividade Pré-escolar
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004		
Presente despesa			
Despesa do Exercício	5.000,00		
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	9,57 %	%	%

. SANTO PICCININ
Contador - CRC-MG 028.656/0-3
Prefeitura Municipal de Sarzedo

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de JANEIRO de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 02/2004
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende conceder abono salarial aos professores da rede pública municipal de ensino que não foram abrangidos pelo abono instituído pela Lei 235/2003.

A competência do Município para legislar sobre as questões próprias às dos servidores públicos municipais está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, VIII).

Com referência à análise da iniciativa do respectivo projeto de lei, tal requisito foi plenamente observado, uma vez que cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos que visem proporcionar direitos trabalhistas a seus servidores.

Portanto, no presente caso, os requisitos legais de iniciativa e competência legislativa foram obedecidos, concluindo esta Comissão que o mesmo está apto para ser colocado em pauta de votação por esta Egrégia Casa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva (Relatora)

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereador Sebastião dos Santos (Membro)

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do ensino infantil, abono de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa à valorização dos servidores envolvidos com o ensino infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O beneficiário pecuniário criado por esta Lei abrangerá, inclusive, os servidores sindicalizados, mesmo que ocupantes de cargo de direção na entidade representativa dos funcionários públicos.

Art. 5º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 21 de janeiro de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI N.º 236/2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do ensino infantil, abono de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino Infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O benefício pecuniário criado por esta Lei abrangerá, inclusive, os servidores sindicalizados, mesmo que ocupantes de cargo de direção na entidade representativa dos funcionários públicos.

Art. 5º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 22 de janeiro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765